



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/096/2023
Processo Administrativo n.º 2023-2S55J

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O **CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CONTINUIDADE E MELHORIA NA OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DESENVOLVIDO PELO CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR MEIO DE INVESTIMENTO NA REFORMA DE ESPAÇO FÍSICO DA ENTIDADE, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e o **CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 27.563.063/0001-02 com sede à Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601, CEP: 29.906-470, Bairro Planalto – Linhares/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. (a) **ADIMAR ZARDO SALVADOR**, portador da CI nº 1.110.930, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº.085.016.557-16, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-2S55J e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação técnica e financeira para continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvido pelo Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente, por meio de investimento na reforma de espaço físico da entidade, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 158.150,99 (cento e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 4.4.50.42 - R\$ 150.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 8.150,99 (oito mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ADIMAR ZARDO SALVADOR

Presidente do (a) Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADIMAR ZARDO SALVADOR
CIDADÃO

assinado em 12/12/2023 14:04:06 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 12/12/2023 14:30:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2023 14:30:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-LS9R4S>



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente		CNPJ 27.563.063/0001-02
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Odilon Nunes Barroso, nº 601		
Bairro Planalto	Cidade Linhares	CEP 29906-470
E-mail da Instituição clam.escoladavida@yahoo.com.br clam.escoladavida@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.clames.org.br
Local físico de divulgação da parceria		
Telefone 1 (27)3372-3428	Telefone 2 (27) 999605-8692	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome ADIMAR ZARDO SALVADOR		CPF: 085.016.557-16	
Nº RG 1.110.930	Órgão Expedidor ES	Cargo na OSC Presidente - voluntário em Exercício	Mandato vigente até <u>27/05/2024</u>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Capitão José Maria, nº 1411			
Bairro Centro	Cidade Linhares	CEP 29900-173	
Telefone 1 (27) 99668-6600	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Dirleia Silveira Pereira	
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional 4177 CRESS-17ª



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

Bairro Aviso	Cidade Linhares	CEP 20901-040
E-mail do Técnico silveiraleia@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99889-3195	Telefone do Técnico 2 ()	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

Em 11 de abril de 1985, foi fundado o Centro Linharensense dos Amigos da criança e do adolescente-CLAM, situado na Rua Odilon Nunes Barroso, 601 – Bairro Planalto – Linhares – ES. O CLAM é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, declarado Utilidade Pública Municipal pela Lei 1172/87; registro no Cartório de 1º Ofício nº 132, fl. 97 em 31/12/1986. Possui registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente. O CLAM atende crianças e adolescentes com idades de 06 (seis) a dezessete (17) anos e onze (11) meses. O trabalho tem como foco preventivo a atenção da prática de atos nocivos ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, mediante iniciativas tendentes a promover os seus direitos fundamentais, e também o cumprimento espontâneo de obrigações relacionadas à prevenção a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

5.2 Serviços e Programas Socioassistenciais ofertado pela entidade/ Caracterização do Serviço

Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109 de novembro de 2009), o projeto mencionado enquadra-se no Programa de Proteção Social Básica, já que oferta serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência das crianças e adolescentes na escola, dentre outros.

O serviço oferta: acolhida, acompanhamento psicossocial, oficinas socioeducativas com o desenvolvimento de atividades baseados em temáticas de prevenção aos riscos e vulnerabilidades sociais, articulação e encaminhamentos à rede socioassistencial, dentre outros. A família tem toda a atenção da equipe de trabalho, seja no acolhimento, na escuta qualificada pela área psicossocial, no atendimento em grupo seja através de reuniões e palestras informativas. Sabemos que a família é parte fundamental no resgate dos vínculos familiares.

5.3 Perfil do Público Atendido pela Entidade

180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes, participantes do SCFV do CLAM, com idade entre 06 e 17 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, juntamente com seus familiares ou jovens da comunidade e bairros adjacentes.



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

5.4 Capacidade de Atendimento

A capacidade de atendimento do CLAM é de 350 (trezentos e cinquenta) crianças e adolescentes, no entanto, atualmente o projeto atende a cento e vinte (180) usuários, participantes ativos de todas as atividades ofertadas nos turnos matutino e vespertino. Diariamente recebem atendimento socioeducativo, pedagógico e psicossocial, extensivo às famílias e uma demanda reprimida que aguarda na Lista de Espera por vaga para ingresso na Instituição.

5.5 Metodologia de trabalho

A entidade oferta suas atividades de segunda a quinta-feira, de 7h às 11h e de 13h às 17 h, atendendo crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A porta de entrada para o serviço se dá através de demanda espontânea e por encaminhamento da rede, principalmente pelo CRAS.

Ao chegar na entidade, o usuário e a família são atendidos pelo assistente social e psicólogo que realiza o acolhimento, cadastramento e repassa informações e orientações.

Com base nas demandas socioassistenciais identificadas, interesse do usuário e organização das atividades, as crianças e adolescentes são inseridas e direcionadas para as oficinas, ou seja, atendimento de grupo com a identificação de habilidades, potencialidades, além de favorecer o fortalecimento de vínculos.

O planejamento e organização das atividades é realizada pela equipe técnica e administrativa da entidade em reuniões mensais. As oficinas são desenvolvidas por oficinairos e educador social, com a participação do técnico de referência (assistente social, psicólogo, pedagogo), sempre que necessário, principalmente no auxílio ao desenvolvimento de temas sobre convivência familiar e social, reforçando o fortalecimento da função protetiva das famílias e prevenção à violação de direitos do público atendido.

Todos os grupos são abertos a prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

O serviço é organizado de forma pedagógica por grupos de convivência, por meio de oficinas e projetos em horários alternados de algumas oficinas, conforme quadros a seguir:



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
Atendimento em grupos por oficinas socioeducativas.	<ul style="list-style-type: none">• Orientação referente às normas de segurança e procedimentos do distanciamento social;• Oficinas (música, artesanato, esportes, luta Olímpica e grupos operativos com a psicóloga);• Contato telefônico, grupo WhatsApp e redes sociais para interação entre serviços, famílias e comunidade;
Trabalho de prevenção de situações de risco social e fortalecimento da convivência familiar e comunitária dos usuários pelo serviço psicossocial.	<ul style="list-style-type: none">• Encontros com as famílias;• Acolhida de demandas sociais;• Orientação e encaminhamento presencial, por contato telefônico, WhatsApp na prevenção de situações de violação ou risco social.
Trabalho articulado do SCFV com a rede socioassistencial (CRAS e CREAS).	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhamentos (referencia e contra referência) para a rede socioassistencial;• Articulação de atendimento dos atendidos por estes serviços.

Vale ressaltar que a equipe multiprofissional trabalha as demandas individuais e coletivas dos usuários através de atendimentos individuais, encaminhamentos, visitas domiciliares. Também são realizados passeios, campanhas socioeducativas e palestras de prevenção aos riscos e vulnerabilidade sociais, e comemorações.

A proposta do CLAM evidencia diretrizes de trabalho que favorecem o exercício da cidadania dos usuários atendidos através da integração entre Comunidade, Família e Escola, visando assim a construção de uma sociedade mais justa e Solidária, além de proporcionar o retorno no sentido de redução do Índice de evasão e repetência nas escolas públicas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvido pelo Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente, por meio de investimento na reforma de espaço físico da entidade, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado.

6.2. Objetivo geral

Melhorar a estrutura física da instituição garantindo um ambiente agradável e acolhedor proporcionando de maneira contínua a oferta das atividades e ações do SCFV, contribuindo com a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade e superação de situação de violações de direitos.



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

6.3. Objetivos específicos

- Continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculos para 180 crianças e adolescentes;
- Promover um ambiente mais agradável, organizado, bonito e fácil para a limpeza, deixando o espaço confortável e com dignidade para a convivência entre os usuários;
- Proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento físico, psico e social das crianças, adolescentes e responsáveis;
- Estimular um trabalho sócio-educativo junto aos usuários inseridos neste Serviço, para a conservação e preservação do prédio reformado.

6.4. Público beneficiário da proposta

180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes, participantes do SCFV do CLAM, com idade entre 06 e 17 anos, residentes em territórios de risco e/ou vulnerabilidade social, juntamente com seus familiares.



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

6.5. Justificativa

Diante do contexto socioeconômico vivenciado pelas famílias atendidas, o CLAM busca contribuir para reverter o quadro social, a fim de reduzir os índices de envolvimento das crianças e adolescentes no consumo de drogas e da prática infracional, melhorar sua formação humana e intelectual, para sair da situação de exclusão e ter uma participação ativa na vida da sociedade, como protagonista na construção de um novo mundo fundado sobre os valores da justiça, da paz e da solidariedade.

Busca-se ofertar um serviço que possa contribuir e ampliar as possibilidades ao público atendido, crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, para romper e superar a realidade hoje vivenciada.

As ações previstas possuem caráter preventivo, pautada na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo.

A implementação da proposta nesta parceria prevê obras e reforma da entidade visando oferecer aos nossos assistidos um espaço agradável e bonito de se conviver, através da restauração do edifício da pintura do prédio, necessário também para sua conservação, principalmente as paredes internas, externas e o telhado, que se desgasta ao longo do tempo, por ficarem expostas ao sol e chuva. Essa proposta contribuirá para um espaço agradável, confortável e com dignidade para a convivência entre os assistidos, familiares e comunidade.

Cada ano, conseguimos adquirir uma maior experiência para continuarmos nossa jornada de trabalho na modalidade infanto juvenil, na missão de promover um espaço interessante, vibrante e estimulador para as crianças e adolescentes, de forma que esses não encarem a Instituição apenas para cumprir uma rotina diária, mas, sendo realmente um lugar agradável e confortável de convivência, através das realizações de diferentes atividades.

O aprimoramento dos serviços ofertados na OSC, e principalmente o SCFV, por trabalhar diretamente com os atendidos do projeto, que se encontra em vulnerabilidade e risco pessoal e social, possibilitando atividades lúdicas, recreativas, de autoaprendizagem, interação social, fortalecimento de vínculos comunitários, dentre tantas outras características mensuráveis a qualificação desta ação. O conjunto de todas as ações possibilitará benefícios reais aos atendidos e a todo o distrito, como: minimização dos impactos socioculturais existentes no território acerca das oficinas trabalhadas, contribuindo para a diminuição da vulnerabilidade e riscos enfrentados pelo referido distrito.

O objetivo da proposta é ofertar um serviço de forma proativa na prevenção das situações de vulnerabilidade e risco social, devido sua característica de projeto social se configurar como um dos executores da Política de Proteção Social Básica executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no desenvolver de ações de caráter protetivo e proativo.



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Adimar Zardo Salvador	Maestro	Presidente Voluntario	8h
Flávia Josefa da Silva Machado	Serviço Social	Assistente Social	25h
Dirleia Silveira Pereira	Serviço Social	Assistente Social	8h
Franciele Cabral de Carvalho Salvador	Psicologia	Psicóloga	15h
Douglas Cunha Moraes	Músico/Maestro	Instrutor de Musica	10h
Rosimere dos Santos Nascimento	Ensino Fundamental	Auxiliar de Cozinha	25h
Aristides Rafael dos Santos	Educação Física	Educador Social/ Luta Olímpica	12h
Sirleide Andrade Jorge	Ensino Médio	Auxiliar de Limpeza	25h
Adriano Elias Tamandaré	Educação Física	Educador Social Voluntario	8h
Gilvânia Batista Pereira Santos	Pedagogia	Educadora Social	20h
Zanandria Cuzziol Camatta	Ensino Superior Incompleto	Auxiliar Administrativo	25h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Visando avaliar as ações desenvolvidas pela proposta, mensalmente, a fim de possibilitar o aprimoramento das atividades desenvolvidas no Serviço e também verificar a prática, na visão pedagógica em conformidade com os objetivos elencados e pactuados, as crianças/adolescentes participantes do CLAM, participarão de entrevista de grupo respondendo a um questionário contendo perguntas abertas e fechadas, com a finalidade de coletar informações sobre os impactos causados em suas vidas e no meio em que vivem.

O questionário será aplicado nos grupos de crianças/adolescentes, em ambos os turnos, baseando-se nos seguintes questionamentos:

- Participação;
- Bem estar no Projeto;
- Ações realizadas;
- Equipe de trabalho;
- Condução das atividades;
- Diálogo com os usuários e as famílias;

A estratégia utilizada oportuniza aos usuários um espaço para escuta e reflexão sobre sua



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

participação no Serviço e o impacto social deste Serviço.

O resultado da pesquisa será apresentado em roda de conversa, reunião ou encontro com os usuários, podendo ser publicado nas redes sociais da entidade, além de constar nos relatórios de execução parcial e final que serão encaminhados à SETADES.

6.8. Sustentabilidade da proposta

O CLAM manteve parcerias com o município no período de 2014 a 2022, através de repasses de Contribuição Social, repasse esse que o município tinha em seu orçamento um valor fixo anual para custear os serviços ofertados pela instituição.

Em 2021 a instituição executou o SCFV com recurso financeiro advindo do Edital do SEDH no valor de R\$ 35.000,00 para a Execução do Projeto “Acordes para a Vida”, sendo repassado o valor de R\$17.500,00 na primeira parcela no ano de 2019 e a segunda parcela com o outro valor será repassado no primeiro trimestre do ano de 2020, bem com recurso municipal oriundo do FMAS no valor de R\$81.000,00 através do respectivo edital, e ainda contou com doações de parceiros o qual resultou um quantitativo de aproximadamente R\$ 26.400,00.

Em 2022 a instituição recebeu recuso financeiro advindos das parcerias com o Banco Sicoob no valor de R\$ 30,000,00 para execução do projeto “Musicarte”, emenda parlamentar SETADES no valor de R\$ 107.000,00 para material consumo e permanente, e recurso advindo do FMAS no valor de R\$ 138.239,99 para manutenção do Serviço de Convivência.

Além das doações e do voluntariado, bem como a equipe de profissionais contratados pela instituição, que programam o desenvolvimento das ações, a entidade busca constantemente parcerias com o poder público e privado para o repasse do recurso necessário para a execução do serviço de forma compartilhada, conforme menção nos dois parágrafos anteriores.

Para a aquisição de materiais de consumo (materiais de alimentação), a entidade tem parceria com os Supermercados ORIUNDI e o GRASSI, na cidade de Linhares, nossos parceiros permanentes, que favorecem a redução de gastos financeiros através da doação de verduras, frutas e outros alimentos diversificados, de acordo com a possibilidade, a oferta dos alimentos ao longo da semana, evitando a perda por validade dos itens ou estado de conservação.

Vale destacar que o “Programa Mesa Brasil” também é um dos nossos parceiros que contribui esporadicamente com a oferta de materiais do gênero alimentício. Já as demais doações são realizadas por pessoas físicas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2023	Término: Novembro/2024
------------------------------	-------------------------------



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 01: Continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculos para 180 crianças e adolescentes período de 12 meses

Indicador (es):

- Nº de crianças e adolescentes atendidos no SCFV;
- Nº de famílias atendidas pelo projeto;
- Grau de satisfação dos usuários atendidos no SCFV;
- Nº de Ações socioeducativas/atividades de fortalecimento de vínculos executadas.

Metodologia de execução:

- Planejamento e organização das atividades;
- Acolhimento dos usuários e famílias;
- Atendimentos individuais e coletivos ofertados diariamente;
- Avaliação dos serviços prestados e do grau de satisfação do usuário;
- A Pesquisa de Satisfação com os usuários e familiares contará com a elaboração, aplicação de questionário e tabulação de dados pela área técnica socioassistencial para apuração do grau de satisfação dos usuários que recebem atendimento no SCFV;
- O resultado da Pesquisa de Satisfação será apresentado no âmbito institucional com envio dos dados à SETADES;
- E por fim, serão elaborados Relatórios sobre a execução do objeto da parceria, pertinentes a execução da meta 01, com registro fotográfico das atividades, atendimentos e ações do SCFV a serem encaminhados à SETADES por solicitação, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta diária e contínua das atividades e ações do SCFV	---	Dezembro/ 2023	Novembro/ 2024
1.2. Atendimentos individuais e coletivos – usuários, famílias e comunidade pelo SCFV	---	Dezembro/ 2023	Novembro/ 2024
1.3. Realização de Pesquisa de Satisfação com os usuários e familiares do SCFV	---	Dezembro/ 2023	Novembro/ 2024
1.4. Divulgação do Resultado da Pesquisa de Satisfação	---	Dezembro/ 2023	Novembro/ 2024
1.5. Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 01 por solicitação da SETADES, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.	---	Dezembro/ 2023	Novembro/ 2024

Meta 2: Contratação de empresa para construção e reforma do espaço físico a fim de promover um ambiente mais agradável e organizado, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes atendidos pelo CLAM, pelo prazo de 12 meses.

Valor (R\$): 158.150,99



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">○ Efetivação da construção○ Fotos○ Nota fiscal do Serviços			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">▪ Será feita a cotação de preços, com a identificação da melhor proposta e dos fornecedores elegíveis com a efetuação da contratação da empresa para execução da reforma da OSC.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Contratação da empresa	158.150,99	Dezembro / 2023	Novembro/ 2024
2.2. Monitoramento da obra	--	Dezembro / 2023	Novembro/ 2024

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	--	--	--
	Serviços de terceiros – pessoa física	--	--	--
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	--	--	--
	Equipe encarregada pela execução	--	--	--
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes (obras e reforma do CLAM).	150.000,00	8.150,99	158.150,99
TOTAL		150.000,00	8.150,99	158.150,99

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Obras e Reforma				158.150,99
Subtotal				158.150,99

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 158.150,99
--	-----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024
R\$ 150.000,00					
06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024
R\$ 8.150,99					
06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 05 de Setembro de 2023.

ADIMAR ZARDO SALVADOR

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@gmail.com.br – cel. (27) 99605-8692
Site: clames.org.br

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADIMAR ZARDO SALVADOR
CIDADÃO

assinado em 12/12/2023 14:04:06 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 12/12/2023 14:30:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2023 14:30:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-B0C01L>

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023.

Vitória, 12 de dezembro de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1224118**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 608 DE 12 DE dezembro DE 2023.****Dispõe sobre a aprovação da destinação das Emendas Parlamentares para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício 2023.**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/ES, no uso das competências que lhe conferem a Lei Estadual N.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012; e conforme deliberação de sua 380ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, e CONSIDERANDO a Resolução CEAS/ES nº 371, de 21 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso XXIII, que dispõe sobre a aprovação dos planos de aplicação de recursos oriundos das Emendas Parlamentares destinadas ao desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social no Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a destinação das Emendas Parlamentares para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício de 2023, com vistas a estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial do Estado, conforme anexo, parte integrante da referida resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Ajur Cardoso Costa

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 608 DE 14 DE dezembro DE 2023.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	MUNICÍPIO	Nº Processo
01	Fundação Beneficente Praia do Canto	Vitória	2023-RGMNK
02	Instituto Espaço Vivencia	Serra	2023-Q1MQM
03	Casa de Atendimento e Orientação à Criança e adolescentes - CAOCA	Vitória	2023-QTBMQ
04	Instituto Social Esperança	Vila Velha	2023-P9VPX

Protocolo 1224047**Resumo do Termo de Fomento SETADES/096/2023****Processo nº.:** 2023-2S55J**Registro SIGEFES:** 230474**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvido pelo Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente, por meio de investimento na reforma de espaço físico da entidade, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado.**Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 0470, LOA 2023 e R\$ 8.150,99 (oito mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2024.**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191.2239**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42**Fonte:** 500**Gestor Titular:** Servidor Lutz Franthesco da Silva Rocha - matrícula nº 3287831.**Gestor Suplente:** Servidora Cleila Medina de Oliveira - matrícula nº. 3969371.

Vitória, 12 de dezembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1223754**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/096/2023****Processo nº.:** 2023- 2S55J**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvido pelo Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente, por meio de investimento na reforma de espaço físico da entidade, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado.**Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 0470, LOA 2023 e R\$ 8.150,99 (oito mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos) de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 12 de dezembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1223756**Resumo do Termo de Fomento SETADES/097/2023****Processo nº.:** 2023-8W982**Registro SIGEFES:** 230479**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Beneficente Bem Amar - ABBA.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta de serviço de assessoramento de assistência social voltados para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, ampliando a metodologia de trabalho interdisciplinar e intersetorial de modo a desenvolver ações que resultem na defesa e garantias de direitos, desenvolvimento de potencialidades, autonomia e fortalecimento de vínculos comunitários, através do pagamento de equipe encarregada, pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica e aquisição e instalação de materiais permanentes, destinado a melhoria do atendimento aos usuários.**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de repasse



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/12/2023 09:07:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9VT386>